



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

LEI Nº 495 de 14 de junho de 1978

AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, ADQUIRIR POR COMPRA, CONTRAIR FINANCIAMENTO, CONTENDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

CLEMENTE CONTE, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina,

FAZ saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal votou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir por compra de DAL MAGRO AUTO PEÇAS LTDA, um Caminhão Chassi MERCEDES BENTZ de fabricação Nacional, Modelo LK-1113/36, conforme proposta vencedora da Concorrência Pública Municipal, veiculada pelo Edital nº 003/78, autorizado pela Lei Municipal nº 490 de 29 de março de 1978.-

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, também autorizado a obter o financiamento necessário a referida compra, nos termos do que dispõe as Normas do Banco Central do Brasil em vigor, assinando em consequência, um Contrato de abertura de Crédito, com a BESC FINANCEIRA S/A, Crédito Financiamento e Investimentos, bem como dando em garantia do financiamento o bem caracterizado no Artigo 1º, sob forma de alienação fiduciária / em garantia, conforme estabelece o Decreto-Lei nº 911 de outubro de 1969.-

§ Único - O Financiamento a que se refere o caput da presente Lei, compreenderá o principal saldo de Cr\$// 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), mais todos os ônus e encargos de financiamento, representando o total de Cr\$ 61.734,00/// (sessenta e um mil setecentos e trinta e quatro cruzeiros), que será pago em 18 (dezoito) prestações mensais iguais de Cr\$ 11.763,00// (onze mil setecentos e sessenta e três cruzeiros), que serão representados por uma Nota-Promissória em seu valor total, ou seja de Cr\$ 211.734,00 (duzentos e onze mil setecentos e trinta e quatro cruzeiros), emitido em favor da BESC FINANCEIRA S/A, Crédito, Financiamento e Investimentos, pelo Poder Público Municipal.-

Art. 3º - Fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a dar em garantia do financiamento a que se refere o artigo 2º da presente Lei, sob forma de penhor, / as parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, assim como / constituir a BESC FINANCEIRA S/A, Crédito, Financiamento e Investimentos, procurador do Município, com poderes irrevogáveis, para o / fim especial de receber do Órgão competente as parcelas do Imposto / sobre Circulação de Mercadorias, até o limite das obrigações contra tuais do financiamento assinado com a BESC FINANCEIRA S/A, Crédito / Financiamento e Investimentos.-

(cont.)



Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

§ 1º - Se a cota A de participação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, à que se refere o presente Artigo tiver sua denominação modificada, ou for substituída por outro Imposto, ou outra fonte de arrecadação, tal novo Imposto, ou nova forma, fonte de arrecadação, substituirá a garantia mencionada neste Artigo, sem que venha a constituir novação do Contrato assinado que constituirá, digo continuará íntegro, em todas as suas cláusulas e condições, até seu total cumprimento.-

§ 2º - O Município se obriga a consignar nos Orçamentos, verbas necessárias à liquidação das Obrigações estabelecidas na presente Lei, nos seguintes montantes respectivamente: / 70.578,00(setenta mil quinhentos e setenta e oito cruzeiros), para o exercício de 1978, e Cr\$ 141.156,00(Cento e quarenta e um mil, cento e cinquenta e seis cruzeiros, para o exercício de 1979.-

§ 3º - O Prefeito autorizará irrevogavelmente o Banco do Estado de Santa Catarina S/A, BESC S/A, ou qualquer outra fonte pagadora da cota referida neste Artigo, à contabilizar/ à débito da conta do Município, em que forem creditadas as parcelas/ da cota do Imposto sobre circulação de mercadorias, a que se refere o caput deste Artigo, as importâncias correspondentes à liquidação / das obrigações contraídas com o financiamento à que se refere o Artigo 2º da presente Lei.-

Art. 4º - Para cobertura das despesas à se realizarem no presente Exercício, na execução da presente Lei, fica/ o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a por intermédio de um Decreto Executivo Municipal, à abrir um Crédito especial no valor de Cr\$ 70.578,00(setenta mil quinhentos e setenta e oito cruzeiros), que passará a constar da seguinte maneira:

07 - SERVIÇOS DE OBRAS, VIAÇÃO E COMUNICAÇÕES:

01 - Setor Rodoviário Municipal

Atividade: 0701.16080322.001

3.0.0.0.00 - DESPESAS CORRENTES

3.2.0.0.00 - Transferências Correntes

3.2.4.0.00 - Juros

3.2.4.1.00 - Dívida fundada interna

2401 - Dívida fundada interna:

3 - BESC FINANCEIRA S/A Créd. Fin. Inv...Cr\$ 20.578,00

4.0.0.0.00 - DESPESAS DE CAPITAL

4.3.0.0.00 - Transferências de Capital

4.3.1.0.00 - Amortizações*

4.3.1.1.00 - Amortizações da Dívida Pública

4.3.1.1.01 - Dívida fundada interna:

5101 - Dívida fundada interna:

3 - BESC FINANCEIRA S/A Cred. Fin. Inv....Cr\$ 50.004,00

S O M A SCr\$ 70.578,00

Art. 5º - Para atender ao Crédito especial a ser aberto conforme o Artigo 4º da presente Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a onerar as seguintes Dotações/ do Orçamento vigente:

(cont.)



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

02 - SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO:

01 - Setor de Serviços Gerais:

Atividade : 2001.99999999.000

3.0.0.0.00 - DESPESAS CORRENTES

3.2.0.0.00 - Transferências Correntes

3.2.0.6.00 - Reserva de contingência:

2601 - Reserva de contingência.....Cr\$ 70.578,00

Art. 6º - Revogam-se as disposições em/ contrário, entrando a presente Lei em vigor, na data de sua publicação.-

Da Secretaria da Prefeitura Municipal //
de Guarujá do Sul, aos 14 de junho de 19
78.-

CLEMENTE CONTE

Prefeito Municipal*

Certificamos que a presente Lei foi publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.-

ANTO JOSÉ BREHM - Secretário Geral.-